



LEI Nº 850 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

Autor: PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FILIAÇÃO DO MESQUITAPREV- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESQUITA JUNTO À AEPREMERJ- ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado filiação do Mesquitaprev – Fundo de Previdência do Município de Mesquita junto à AEPREMERJ – Associação das Entidades de Previdência dos Municípios do Rio de Janeiro, tendo por objetivo:

I- Ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira das entidades de Previdência Municipal;

II- Organizar, promover a realização dos estudos, análises, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com seus objetivos e o das entidades filiadas.

Art. 2º - O Mesquitaprev será representado, junto à AEPREMERJ, pelo Secretário Municipal de Despesas e Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 19 de agosto de 2014.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito